

Análise de vínculo empregatício de motorista autônomo compete à Justiça do Trabalho

Compete à Justiça do Trabalho apreciar o pedido de vínculo de emprego de motorista autônomo quando, em análise abstrata às alegações das partes, não há informação de registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da celebração de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 11.442/2007. A norma trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.



Vínculo de motorista autônomo é de competência da Justiça do Trabalho

Com esse entendimento, a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) determinou o retorno dos autos ao primeiro grau para reabertura da instrução processual a partir da audiência feita, com a prolação de novo julgamento.

A decisão de origem havia considerado a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a controvérsia e determinou a remessa dos autos à Justiça comum, responsável por analisar casos em que é configurada relação comercial de natureza civil.

A sentença atendeu à pretensão da empresa, a qual alegou que o reclamante trabalhava na condição de motorista autônomo nos termos da Lei 11.442/2007, não sendo o processo cabível na esfera trabalhista. O profissional, de outro lado, mencionou julgamentos proferidos em reclamações trabalhistas, enfatizando que, se há discussão sobre os requisitos da relação de emprego, quem poderia apreciar o pedido é a Justiça do Trabalho.

No acórdão, a desembargadora Bianca Bastos, relatora do caso, pontuou que a presente discussão não se insere no âmbito do transporte rodoviário de cargas, mas de contratação informal, na condição de autônomo, cabendo à Justiça do Trabalho analisar se preenchidos ou não os requisitos da relação de emprego.

A magistrada ressaltou ainda que a hipótese se distingue do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal quando fixou tese que afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar casos em que os requisitos na Lei 11.442/2007 estão preenchidos. Na ocasião, ela mencionou também que nos autos



consta que o autor possui carteira de motorista categoria B e utiliza veículo de passeio para transporte.
Com informações da assessoria de comunicação do TRT-2.

Processo 1001132-44.2022.5.02.0351

Date Created

11/02/2024